



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER CCLJR Nº 51/2025 AO PLC Nº 10/2025

### PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

1. Propositura: Emenda Aditiva e Modificativa de nº 02/2025 ao PLC nº 10/2025.

**Assunto:** Projeto de Lei Complementar que Institui o Plano de Mobilidade Urbana do Município de Ibitinga – PlanMob Ibitinga, e dá outras providências.

**Autoria do Projeto:** Executivo Municipal.

**Autoria da Emenda:** Vereador Rafael Barata.

**Relatoria:** Vereador Rafael Barata.

### RELATÓRIO

Vistos...

A Emenda de nº 02/2025, de iniciativa do vereador Rafael Barata, pretende modificar a redação do Artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 10/2025, de iniciativa do Vereador José Rocha, adicionando ao Artigo 2º o conceito de **TARIFA ZERO: política de mobilidade urbana que oferece transporte público coletivo sem a cobrança de tarifa individualizada por passageiro.**

Na mesma emenda aditiva acrescenta também inciso IV ao Art. 18, que terá a seguinte redação:

"Art. 18...

...

**IV - Democratizar a circulação urbana de pessoas no município e promover equidade, em conformidade com o disposto presente no artigo 6º da Constituição Federal."**

O vereador alterou também a redação do conceito e definição do TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO do Art. 2º, ficando com a seguinte redação:





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

"Art. 2º...

...

**TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO:** serviço público de transporte de passageiros aberto a toda a população, **podendo ocorrer** mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo Poder Público." Justificativa: As emendas apresentadas têm o propósito de melhorar a redação da proposição e também acrescentar itens que se observou a necessidade de adicionar ao mesmo.

Cumpre-nos, portanto, analisar a emenda e opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e art. 106 do Regimento Interno, onde conclui-se que nada obsta em desfavor à referida Emenda, as quais possuem apenas o propósito de melhorar a redação da proposição e também acrescentar itens que se observou a necessidade de adicionar ao referido projeto para que o mesmo se torne mais viável para a sua aprovação.

**VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:** Ante o exposto, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Casa de Leis, depreende-se que a Emenda em análise preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação, sendo que **CONCLUO** o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade.

**PARECER DA COMISSÃO:** Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade da Emenda de nº 02/2025 ao Projeto de Lei Complementar nº 10/2025.

Ibitinga, em 25 de junho de 2025.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**





# Câmara Municipal de Ibitinga

## Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 4C3C-218B-9C15-9BE6